

**CONCURSO PÚBLICO
SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO ENSINO DAS ATIVIDADES AQUÁTICAS NAS PISCINAS
MUNICIPAIS DE AMARANTE E VILA MEÃ**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços na área do ensino das atividades aquáticas nas Piscinas Municipais de Amarante e Vila Meã”**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e Anexo I_Metodologia do ensino_EMNA_2022_2023.

2 - A decisão de não contratação por lotes, é fundamentada com o indicado na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP e, deve-se ao fato de a escola de natação ser apenas uma que tem dois polos onde desenvolve a sua atividade. Interessa ao município do ponto de vista pedagógico ter apenas um interlocutor e um coordenador, acresce ainda o fato que os professores, alternam entre os dois polos e a gestão pedagógica e financeira é dinâmica e única. Do ponto de vista técnico e económico não é vantajoso.

Cláusula 2.ª - Tipo de Procedimento

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª - Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é o Município de Amarante, pessoa coletiva de direito público de base territorial, NIF 501102752, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, nº de telefone 255420200, Fax nº 255420201, correio eletrónico geral@cm-amarante.pt.

2 - Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt

Cláusula 4.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Prazo

O contrato tem a duração de 11 meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de cumprir a Metodológica de Ensino das Piscinas do Município de Amarante (Anexo I).

b) Obrigação de cumprir a carga horária relativa a cada modalidade, descrita na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Obrigatoriedade do pagamento do preço mínimo aos professores/monitores, por aula.

4 - Obrigatoriedade de assegurar a coordenação técnica das atividades (coordenador local na Piscina Municipal de Amarante e coordenador local na Piscina Municipal de Vila Meã).

5 - Obrigatoriedade de fornecer aos professores/monitores equipamento desportivo adequado às atividades a concurso.

Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º - Preço base

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços a executar no presente procedimento é de **175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa em vigor

Cláusula 12.ª - Preço contratual

1 - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento e de faturação

1 - O Município compromete-se a pagar mensalmente ao prestador de serviços os valores contratualizados, em função do número de horas trabalhadas em cada mês.

2 - O pagamento das mensalidades estabelecidas no número anterior serão efetuados de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesa nos serviços da administração pública até ao último dia do mês a que corresponda, contra a apresentação do recibo modelo 6 a que se refere o art.º115º do código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

3 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

4 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:

- a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
- b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).
- c) Plataforma EDI

5 - O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De Acidentes Pessoais dos monitores reportados à atividade exercida ao abrigo do presente Contrato, referente aos monitores.

2 - O Município de Amarante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo.

Cláusula 17.ª - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Os concorrentes ficam obrigados a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

PISCINAS MUNICIPAIS DE AMARANTE E VILA MEÃ

a) Número de aulas

Modalidade	Vila Meã	Amarante	TOTAL DE AULAS
Natação p/Bebés	312	202	514
Natação	4850	4478	9328
Amarante Vida Longa	360	498	858
Hidroginástica	449	250	699
Hidroterapia (Meio Aquático)	180	84	264
Pólo Aquático	317		317
Pilates		256	256
TOTAL	6468	5768	12236

As aulas têm a duração de 45 minutos.

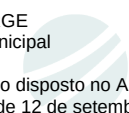
b) Preço mínimo a pagar aos monitores por aula:

Modalidade	PREÇO A PAGAR POR AULA
Natação p/Bebés	11€
Natação	11€
Amarante Vida Longa	13€
Hidroginástica	15€
Hidroterapia (Meio Aquático)	15€
Pólo Aquático	11€
Pilates	15€

c) O preço mínimo a pagar ao coordenador e coordenador adjunto:

Coordenador	300€ mensais
Coordenador Adjunto	150 € mensais

d) O cumprimento do “Anexo I_Metodologia do ensino_EMNA_2022_2023”.
Documento anexo às peças de procedimento.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAS JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 11-08-2022 11:05:04  globaltrustedsign.com